



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Controle Interno

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2e87a61-2932-4683-9009-660de2c689d9

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 50 a 59, com relevância especial ao Art. 56 (das prestações de Contas) da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Artigos 75 a 80 e 83 a 106 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023; também, as determinações da Resolução do TCE nº 217 de 06 de dezembro de 202.

OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Apoiar o Poder Executivo, bem como ao Tribunal Contas do Estado, no exercício de suas funções de bem exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, sobretudo, no que tange aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, dos atos e fatos administrativos do Poder Executivo Municipal.

1 – REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, cujos deverão ser utilizados como parâmetros à receita tributária e às transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal o repasse é sempre realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

Quadro Demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)
Base de Cálculo para apuração do repasse 2023	R\$ 49.559.441,14
Valor permitido para repasse em 2022 – 7%	R\$ 3.469.160,88
Valor repassado pelo Executivo – Duodécimo 2022 (*)	R\$ 3.469.160,88

Fonte de Informação: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo 10 Lei Nº 4.320,64 – Exercício 2023.

2 – GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Controle Interno

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2e87a61-2932-4683-9009-660de2c689d9

Obedecendo ao índice previsto no Art. 20 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000 verifica-se, o cumprimento dos limites legais com pessoal, conforme demonstra o quadro a seguir:

Limite da Folha de Pagamento do Poder Executivo - 2023	Valor (R\$)
Receita Corrente Líquida ajustada	79.527.014,24
Limite permitido para gastos com pessoal – 54%	42.944.587,69
Despesa Líquida efetivada com pessoal no exercício de 2023	39.055.354,49
Índice realizado com pessoal no exercício de 2022	49,11%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal – RGF extraído no SICONFI – Exercício 2023

O artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, leciona da seguinte forma:

Art. 19. *Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Veja-se, que a Lei dando cumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal estabelece em primeiro nível que o Ente (Município) disponha de 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente líquida para a despesa total com pessoal.

De igual forma, o artigo 20 da Lei 101/2000, retrocitada, dispõe em segundo nível a separação do Executivo em 54% e Legislativo em 6%, para o cumprimento e verificação da obediência aos limites da despesa de pessoal

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Controle Interno

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2e87a61-2932-4683-9009-660de2c689d9

definidos no artigo 19 da citada Lei e da sua repartição com o cumprimento ao final de cada quadrimestre do ano civil e, tomando por base a receita corrente líquida dos últimos doze meses.

Assim, verifica-se que o município (Ente) cumpre com as prerrogativas constitucionais do artigo 169 da Constituição Federal e, do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, menos de 60% de sua Receita Corrente Líquida, conforme se verifica no quadro abaixo:

Nível de Despesa Total com Pessoal	
Executivo	49,11%
Legislativo	3,16%
Total	52,27%

O Município de Sanharó, cumpre com as prerrogativas constitucionais em sua DTP em um limite de 52,27% (cinquenta e cinco e noventa e três por cento) do limite estabelecido pelo artigo 19 da LRF, que estabeleceu 60% (sessenta por cento) como limite máximo. O Município está adequado aos princípios constitucionais no que diz respeito aos limites com as despesas de pessoal, sobre a Receita Corrente Líquida.

3 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos, com Educação, têm obediência restrita a Constituição Federal de 1988, conforme podemos ver no seu Art. 212, (in verbis).

“Art. 212”. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Controle Interno

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2e87a61-2932-4683-9009-660de2c689d9

proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. [...]

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. “[...]”

Assim dispõe: “o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Município, onde são assegurados a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”;

Note-se que o Município de Sanharó, aplicou em Educação valor superior ao pré-determinado pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais, como se demonstra na tabela seguinte:

Gastos com Educação - 2023

Discriminação	Valor
Total das Despesas com Ensino	28.779.743,43
(-) Dedução para fins de limite Constitucional	15.786.611,84
Total das despesas	12.993.131,59
Receitas de Impostos	47.700.339,94
Percentual Aplicado em Educação	27,24%

Fonte: RREO – ANEXO 8 extraído do SIOPE – Exercício 2023

DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

As despesas realizadas referem-se ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores docentes, suporte pedagógico, direção administrativa, planejamento, coordenação e profissionais de apoio técnico, conforme quadro demonstrativo em efetivo exercício nas rede de ensino da Educação Básica conforme quadro demonstrativo abaixo::

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Controle Interno

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2e87a61-2932-4683-9009-660de2c68949

DESPESAS REALIZADAS COM FUNDEB E COMPLETAÇÃO DA UNIÃO	Valores Acumulados	% Sobre a Receita
MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.212.964,70	95,92%
PROPORÇÃO DE 50% DA COMPLETAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.558.199,62	97,18%
MÍNIMO DE 15% DA COMPLETAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITA	553.461,06	15,12%

Fonte: RREO – ANEXO 8 extraído do SIOPE – Exercício 2023

4 – GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Conforme Lei Complementar nº 141/2012, aos Municípios se impõe a aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, o mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Tem-se que afirmar o compromisso social assumido pelo gestor do Município em minimizar o problema social que atinge todas as classes sociais do país, e, não poderia deixar de ser diferente com o Município de Sanharó; no entanto pode-se assegurar, diante dos dados fornecidos pelo setor de Contabilidade, que o Município de Sanharó, aplicou o percentual de **33,80%** em ações de saúde, conforme se comprova no quadro seguinte.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Controle Interno

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2e87a61-2932-4683-9009-660de2c689d9

GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Discriminação	Valor
RECEITA COM IMPOSTOS	R\$ 44.223.170,86
DESPESAS COM SAÚDE (EMPENHADAS)	R\$ 14.949.367,74
PERCENTUAL	33,80%

Fonte: RREO – ANEXO 12 extraído do SIOPS – Exercício 2023

5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2023, apresentou o valor de R\$ 3.169.995,76 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), que está abaixo do limite máximo de endividamento.

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

6 – REALIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município de Sanharó, durante o exercício de 2023, não realizou nenhuma operação de crédito, junto a instituições financeiras ou similares, nem tão poucos a quaisquer outros órgãos públicos.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





7 – RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS

O Município adotou sistema de controle tributário de forma a possibilitar a efetuar arrecadações de tributos próprios, além de cobrar dívidas tributárias em atraso.

8 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Município de Sanharó Instituiu e conserva o portal da Transparência Pública, em obediência ao disposto no artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal e ao Decreto Federal nº 7.815/2010; tornando público todos os atos e fatos administrativos da administração Municipal.

9 – LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, cuja regulação está a critério da Lei 8.666/93.

O Município tomou cuidado com a efetivação de todas as licitações necessárias para contratação de serviços, bem como para aquisição de bens, dando cumprimento às normas estabelecidas pela Constituição Federal de Lei 8.666/93.

O Executivo Municipal fez esforços e zelo para cumprir os ditames legais. Isto posto, na busca de obter e efetivar o princípio da isonomia. Também,





objetivou a busca de vantajosidade para a administração pública, com transparência, efetividade e promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal.

CONCLUSÃO:

A responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Executivo, avaliando os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, primando pelas condições para a realização da despesa total com pessoal.

Elaborou-se o Relatório Anual, nos aspectos relevantes, voltados para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias, contábeis e acompanhamento dos procedimentos administrativos, como também, os operacionais efetuados no dia a dia por nossos servidores.

Assim, constata-se a ausência de ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas, no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria.

Finalmente, as atribuições da Unidade de Controle Interno e as atividades desenvolvidas, bem como os relatórios realizados e outras comunicações, encontram-se arquivadas e disponíveis para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Controle Interno

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO
Acesse em: <https://ete.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d2e87a61-2932-4683-9009-660de2c689d9

É o Parecer.

Sanharó, 28 de março de 2024.

YURI DE FREITAS
BRITO:0646199242

1

Assinado de forma digital por
YURI DE FREITAS
BRITO:06461992421
Dados: 2024.03.28 17:16:05
-03'00'

YURI DE FREITAS BRITO
CONTROLADOR

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

